



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO**

Sala das Sessões, 18/11/2024

**Matéria:** Projeto de Lei nº 69/2024.

**Data:** 13 de novembro de 2024.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 69/2024, autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à elaboração e execução de projetos de engenharia, obras de pavimentação, drenagem, revitalização e construção de parques e praças, aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos, mobiliário e contrapartidas de contratos de repasses, convênios e financiamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer conforme as competências atribuídas pelo art. 42, I e II do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

**PARECER**

**TÉCNICA LEGISLATIVA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, ambos do RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, está prevista no parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido também vige a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC nº 95/98) como norma de regência da ciência Legística.

A inobservância da Legística implica em inadmissibilidade parcial da proposição, de sorte que incumbe à comissão competente para apreciar a admissibilidade a apresentação de emenda supressiva ou modificativa, conforme o caso, como determina o 42 e seguintes, RI.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, não foram verificados apontamentos ou observações.

### COMPETÊNCIA

Quanto à competência da proposição, esta atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*1 - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Neste sentido a proposição em comento respeita a competência legislativa encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

### MÉRITO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A presente proposta viabiliza a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) viabilizando obras importantes para o Município.

### CONCLUSÃO

Sendo assim, a proposição em comento respeita a competência para legislar sobre o assunto, tem amparo na Constituição Federal e quanto ao mérito não encontra óbices à sua tramitação e ainda, quanto à técnica legislativa, está de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a redação legislativa e portanto, apta a ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por isso, vota-se pela sua **adoção**.




**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADOÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 69/2024.


**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

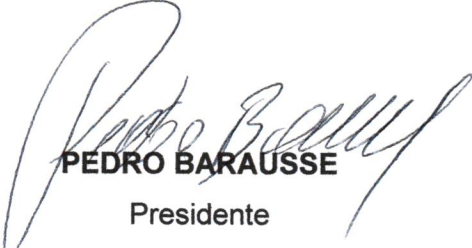
  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

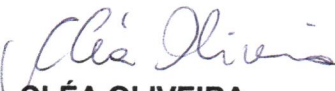
**MÁRCIO BERALDO**  
Presidente

  
**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

  
**PEDRO BARAUSSE**  
Presidente

  
**CLÉA OLIVEIRA**  
Membro